



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**LEI Nº 980/2014**

**DATA: 21/02/2014**

**Súmula: Dispõe sobre a contratação de profissionais do magistério por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma de contrato de trabalho sob regime especial, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais do magistério por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

**Parágrafo único:** As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de Contrato de Trabalho sob o Regime Especial.

**Art. 2º.** Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado de profissionais do magistério que objetivam à:

I – Atender o suprimento de docentes da educação infantil e ensino fundamental na hipótese de não ser garantida a vaga em definitivo para as funções docentes, ou para atender necessidade de substituição temporária de docentes em seus afastamentos legais;

II – Contratar profissionais do magistério para atender a convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União ou outros Municípios, inclusive com entidades da Administração Direta e Indireta, para a execução de programas específicos na área educacional;

III – executar programas especiais e temporários de trabalho educacional, cuja transitoriedade não recomende a nomeação definitiva por concurso público;

**Art. 3º.** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 4º.** O processo seletivo será público e simplificado, e deverá atender a todos os princípios que regem a Administração Pública em geral, e aos seguintes requisitos:

- I – ampla publicidade;
- II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação a serem estabelecidos em edital de convocação;
- III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da Comissão de Avaliação e Julgamento;
- IV – definição de critérios que atendam ao princípio da universalidade dos concursos públicos e testes seletivos;
- V – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

**Parágrafo único:** O processo seletivo simplificado poderá ser realizado unicamente através de prova de títulos.

**Art. 5º.** As contratações serão efetuadas na forma de regime especial de trabalho, pelo prazo necessário à substituição de docente ou para a realização do projeto objeto da contratação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de dois anos.

**Art. 6º.** As contratações da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar nº 101/2000, e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelo Secretário Municipal de Educação, por intermédio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I – justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II – função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para seu desempenho;
- III – prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- IV – carga horária;
- V – número de vagas, que não poderá exceder a 20 (Vinte).

**Art. 8º.** As contratações somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após a homologação dos resultados do teste seletivo público.

**Art. 9º.** A remuneração dos profissionais do magistério deverá ser correspondente ao piso inicial da carreira do Magistério do Município de Icaraíma, independentemente da habilitação do contratado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) – [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 10.** Sobre o vencimento básico dos profissionais contratados na forma desta Lei poderão incidir as seguintes vantagens assessórias:  
I – abonos concedidos aos demais servidores públicos;  
II – horas extras, na forma de aulas extraordinárias.

**Art. 11.** Na rescisão do Contrato de Trabalho sob o Regime Especial com fundamento no art. 18, I e II, serão incluídos no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário integral ou proporcional e o pagamento das férias integrais ou proporcionais acrescidas de um terço.

**Parágrafo único:** Se o período trabalhado foi igual ou inferior a seis meses, o servidor não terá direito as férias proporcionais.

**Art. 12.** Se o profissional tiver seu contrato de um ano prorrogado por mais um, gozará as férias de um mês, com acréscimo de um terço, dentro do segundo período de contrato.

**Art. 13.** Aplicam-se ao profissional contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;

II – licença maternidade e licença paternidade, se o período de licença coincidir integralmente com o período do contrato de trabalho, encerrando-se o período da licença com o término do contrato;

III – afastamentos decorrentes de:

a) casamento, pelo período previsto no Estatuto dos Servidores Públicos;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, pelo período previsto no Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 14.** O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 15.** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, tampouco poderá desempenhar funções administrativas.

**Art. 16.** As infrações disciplinares atribuídas pelo pessoal contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 17.** Além da apuração das infrações disciplinares, o profissional poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente quando:

I – faltar ao trabalho por mais de três dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

II – for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

III – for indiciado criminalmente, havendo substanciais indícios de autoria e materialidade do delito;

**Art. 18.** Fica assegurado o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do art. 11, pelos seguintes motivos:

I – pelo término do prazo contratual;

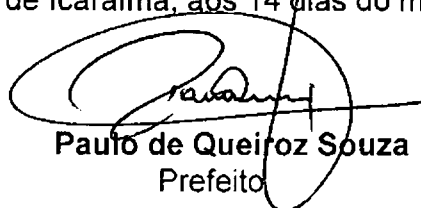
II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único: A rescisão do contrato, no caso do inciso II deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 19.** Na eventualidade do profissional contratado no regime da presente lei ser aprovado em concurso público para ingresso no quadro de servidores, o período laborado não será, em hipótese alguma, levado em consideração para cômputo dos benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público, exceto para o adicional por tempo de serviço.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Março de 2014.

  
Paulo de Queiroz Souza  
Prefeito

